



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 40/2015

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a declarar o imóvel de utilidade pública e a interpor a ação judicial de desapropriação ou a ação judicial de instituição de servidão de passagem, nos casos que especifica”

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, nos casos em que for justificado o interesse público e houver necessidade de aquisição de imóvel para abertura de via pública ou de instituição de servidão de passagem em propriedade particular e o Município não tiver disponibilidade financeira para fazer o pagamento da respectiva indenização, autorizado a declarar o imóvel de utilidade pública e a interpor a ação judicial de desapropriação ou a ação judicial de instituição de servidão de passagem, para que a pessoa interessada em realizar empreendimento na área que demanda a abertura de uma via pública ou de servidão de passagem, efetue o pagamento do respectivo valor da indenização diretamente em juízo, pelo valor fixado pelo juiz.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a declarar o imóvel de utilidade pública e a interpor a ação judicial de desapropriação ou a ação judicial de instituição de servidão de passagem, para que a pessoa interessada em realizar empreendimento na área que demanda a abertura de uma via pública ou de servidão de passagem, efetue o pagamento do respectivo valor da indenização diretamente em juízo, pelo valor fixado pelo juiz.

Tal autorização será cabível apenas nos casos em que: a) for justificado o interesse público, b) houver necessidade de aquisição de imóvel para abertura de via pública ou de instituição de servidão de passagem em propriedade particular e c) o Município não tiver disponibilidade financeira para fazer o pagamento da respectiva indenização.

É que estamos em tempos de crise financeira e o Município, muitas vezes, não tem disponibilidade de caixa para fazer o pagamento de indenizações em processos de desapropriação de vias públicas ou de processos de instituição de servidão de passagem, em casos em que há necessidade de tais medidas.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Mas, muitas vezes, pessoas que estão interessadas em realizar empreendimentos no local acabam se oferecendo em fazer o pagamento destas respectivas indenizações.

Assim, o Município consegue realizar a abertura de vias públicas e a instituição de servidão e passagem sem dispêndio de dinheiro público e atendendo ao interesse público.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e quinze (19.03.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

19 de março de 2.015

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de São João da Boa Vista a declarar o imóvel de utilidade pública e a interpor a ação judicial de desapropriação ou a ação judicial de instituição de servidão de passagem, nos casos que especifica.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador

CLAUDINEI DAMALIO

Presidente da Câmara Municipal

N E S T A.